

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefones: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916 E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política (PPGSP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) visa a formar docentes e pesquisadores de alto nível, oferecendo os graus de Mestre em Sociologia e Ciência Política (área de concentração Sociologia) ou Mestre em Sociologia e Ciência Política (área de concentração Ciência Política) e de Doutor em Sociologia e Ciência Política (área de concentração Sociologia) ou Doutor em Sociologia e Ciência Política (área de concentração Ciência Política).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Da Estrutura Curricular

- **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política da UFSC está organizado como um conjunto integrado de disciplinas e de linhas de pesquisas em torno de duas áreas de concentração, Sociologia e Ciência Política.
- **Art. 3º**. O aluno do Programa deverá optar por exclusivamente uma das Áreas de Concentração, em que desenvolverá seu projeto de Dissertação ou Tese.
 - **Art. 4º.** A estrutura curricular do Programa agrupa as disciplinas em obrigatórias e disciplinas eletivas.
- § 1º No curso de Mestrado o aluno deverá obter vinte (20) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, oito (08) créditos em disciplinas eletivas; a dissertação dará direito a seis (06) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de trinta e quatro (34) créditos.
- § 2º No curso de Doutorado, o aluno deverá obter vinte (20) créditos em disciplinas obrigatórias e, no mínimo, dezesseis (16) créditos em disciplinas eletivas; a tese dará direito a doze (12) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de quarenta e oito (48) créditos.
- § 3º Para fins de integralização de créditos em disciplinas eletivas para o Mestrado, serão considerados no máximo dois (02) créditos em Curso de Leitura e no máximo quatro (04) créditos em Estágio Docência.

- § 4.º Para fins de integralização de créditos em disciplinas eletivas para o Doutorado, serão considerados no máximo quatro (04) créditos em Curso de Leitura e no máximo oito (08) créditos em Estágio Docência;
- § 5º Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão seguir a estrutura de disciplinas obrigatórias segundo a área de concentração escolhida.
- **Art. 5º**. O aluno do PPGSP poderá obter e validar créditos referentes a disciplinas isoladas cursadas no próprio Programa, em disciplinas de especialização cursadas na UFSC e em disciplinas de outros programas de pós-graduação.
- § 1º O aluno do PPGSP poderá cursar um total de oito (08) créditos em disciplinas eletivas de outros programas de pós-graduação.
- § 2º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos, para o Mestrado, créditos obtidos em cursos de especialização promovidos pela Universidade Federal de Santa Catarina, até o máximo de dois (02) créditos.
- § 3°. No Doutorado poderão ser revalidados até um total de doze (12) créditos obtidos em cursos de Mestrado.
- § 4º Poderão ser validados até o máximo de quatro (04) créditos obtidos em disciplinas isoladas do Programa.
- § 5º O conjunto dos créditos aceitos nas diversas formas não deve ultrapassar doze (12) créditos.
- § 6º Atividades desenvolvidas pelos alunos, como seminários, estágios e tarefas práticas e de pesquisa, contarão como atividades de extensão sem atribuição de créditos, atribuindo-se apenas aos Cursos de Leitura o total de dois (02) créditos para o Mestrado e de quatro (04) créditos para o Doutorado.
- § 7º As disciplinas a serem revalidadas devem ter sido cursadas em período não superior a dez anos a contar da formalização do pedido de revalidação.
- **Art. 6°.** O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro meses) e o curso de Doutorado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.
- § 1°. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante e com anuência do orientador, os prazos acima poderão ser antecipados, mediante aprovação do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.
- § 2°. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasionem o impedimento de participação nas atividades do curso, os prazos a que se refere o caput poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico.
- § 3°. Por solicitação justificada do aluno, com parecer do professor, os prazos poderão ser prorrogados, observadas as seguintes condições:
 - I alunos de Doutorado podem solicitar prorrogação por até 12 (doze) meses;
- II alunos de Mestrado podem solicitar prorrogação por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento.

- III cada período de prorrogação solicitado não pode ser superior a 6 (seis) meses e será apreciado pelo Colegiado com base em parecer circunstanciado do orientador atestando a viabilidade da conclusão do trabalho no período indicado.
- § 4°. O pedido de prorrogação deve ser protocolado junto à secretaria do Programa, observado o prazo mínimo estipulado pela Resolução Normativa 95/CUN/2017.
- § 5°. Estudantes que não tiverem feito a qualificação não poderão solicitar a prorrogação de prazo prevista no § 3°.
- **Art. 7º.** Poderão ser aceitos candidatos provenientes de outros programas de pósgraduação para cursarem disciplinas de seu interesse, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

Seção II Do Estágio de Docência

- **Art. 8º** O Estágio de Docência, conforme estabelece a Resolução nº 44/CPG/2010, é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSC no nível de graduação.
- § 1º Os alunos de Mestrado poderão totalizar até quatro (04) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até oito (08) créditos nessa disciplina através de matrículas sucessivas.
 - § 2º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:
 - I − a ministração de aulas teóricas e práticas;
 - II a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, entre outros.
- § 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Do Colegiado

- **Art. 9º** O PPGSP terá apenas Colegiado Pleno, o qual assumirá todas as atribuições do Colegiado Delegado como órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído por:
 - I todos os docentes credenciados como permanentes;
- II representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;
- III chefia do Departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina.

- § 1º O docente que perder o credenciamento poderá solicitar novo credenciamento de acordo com as normas do Programa.
- § 2º A condição de docente permanente do PPGSP será formalizada pelo Colegiado aos docentes credenciados de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.
- § 3º Serão credenciados como professores colaboradores os professores e pesquisadores que irão contribuir para o PPGSP de forma complementar ou eventual.
- § 4º A condição de orientador de dissertação ou tese será facultada ao docente em consonância com o disposto no arts. 56 e 57 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.
- § 5° A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.
- **Art. 10.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do coordenador ou de um mínimo de um terço de seus membros.
- § 1º As reuniões começarão com a presença da maioria simples dos membros em primeira chamada, ou com no mínimo um terço dos membros em segunda chamada, trinta minutos após.
- § 2º No cálculo do quórum necessário para iniciar as reuniões serão descontados aqueles membros que estiverem afastados formalmente de suas atividades.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I propor o Regimento específico do Programa e suas alterações;
- II elaborar e atualizar o currículo do Programa, fixando pré-requisitos e requisitos paralelos;
- III credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos dos arts. 18 a 27 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;
- IV informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação os novos credenciamentos e os desligamentos de docentes do Programa;
- V apreciar os programas das disciplinas oferecidas, visando compatibilizá-los com os objetivos do Programa;
- VI aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- VII aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFSC ou por agências financiadoras externas;
- VIII propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da instituição;
- IX designar comissão de seleção que se responsabilizará, anualmente, pelo processo de seleção dos alunos que ingressarão no Programa;
 - X aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela comissão de seleção;
 - XI julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;

- XII apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
 - XIII fixar o número anual de vagas;
- XIV aprovar as indicações, feitas pelo orientador, de coorientadores de dissertação ou tese;
- XV decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pósgraduação;
 - XVI decidir sobre a prorrogação de prazos para conclusão do curso;
- XVII estabelecer, caso a caso, o número de créditos da disciplina "Estágio de Docência", de acordo com as normas do Estágio Docência presentes neste Regimento;
- XVIII aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência";
 - XIX aprovar os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa;
 - XX estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do Programa;
- XXI aprovar as indicações sugeridas pelo orientador dos membros que integrarão as bancas examinadoras de dissertações e teses;
 - XXII decidir sobre revalidação de créditos obtidos em outras instituições.
 - XXIII apreciar o relatório anual do Programa;
- XXIV julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.
- § 1º Ressalvada excepcionalmente a fase de implantação, exigir-se-á um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa.
- § 2º Todo professor orientador de dissertação ou tese deverá estar vinculado a pelo menos a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Seção II Do Corpo Docente

- **Art. 12.** O corpo docente do Programa será composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes, conforme disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.
- § 1º Todo professor deve estar obrigatoriamente credenciado junto ao Programa para realizar as atividades previstas.
- § 2º O processo de credenciamento e de recredenciamento junto ao Programa dependerá de solicitação formal do interessado e será examinado por Comissão específica a luz dos critérios definidos pelo Programa, sendo em seguida apreciado pelo Colegiado.
- § 3º A condição de orientador de dissertação ou tese será facultada ao docente em consonância com o disposto no arts. 56 e 57 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Seção III Do Coordenador e do Subcoordenador

Art. 13. O coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 14. Compete ao coordenador:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III supervisionar as atividades administrativas da Coordenação;
- IV organizar a oferta semestral de disciplinas, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- V preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VI encaminhar ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para exame dos trabalhos de conclusão;
 - VIII delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX decidir ad referendum do Colegiado os assuntos urgentes de competência desse órgão;
- X comunicar, no início de cada semestre, à Chefia do Departamento, as disciplinas a serem oferecidas por estagiários de docência e os professores responsáveis por elas.
- **Art. 15.** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.
- § 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.
- § 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.
- § 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção III Da Comissão de Bolsas

- **Art. 16.** O Programa constituirá uma comissão de bolsas, composta pelo coordenador ou pelo subcoordenador do Programa, por dois representantes do corpo docente e por dois representantes do corpo discente, sendo um do Mestrado e outro do Doutorado, respeitados os seguintes requisitos:
- $\rm I-os$ representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- II os representantes discentes deverão estar há pelo menos um ano integrados às atividades do Programa como alunos regulares e deverão ser indicados por seus colegas.

Art. 17. A comissão de bolsas terá vigência de um ano e se reunirá sempre que necessário, devendo decidir com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado, pautados pelos critérios da CAPES e do CNPq, e produzir relatório a ser apreciado pelo mesmo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas caberá recurso ao Colegiado.

Seção IV Da Secretaria

- **Art. 18.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa e dirigido por um chefe de expediente.
- **Art. 19.** Integram a Secretaria, além do chefe de expediente, os servidores e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas do setor.
 - Art. 20. Ao chefe de expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:
- I manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registrem o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;
 - II secretariar as reuniões do Colegiado;
 - III preparar toda a documentação destinada às defesas de dissertação e tese;
 - IV expedir aos professores, mestrandos e doutorandos os avisos de rotina;
- V exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe forem atribuídas pelo coordenador.

Parágrafo único. Será resguardado um prazo mínimo de quarenta e oito horas para a expedição de qualquer documento solicitado à Secretaria.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Seção I Da Seleção, Matrícula e Orientação

- **Art. 21.** Será admitida a matrícula de portadores de diploma de curso superior de duração plena fornecido por curso autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), não constituindo o diploma de Mestrado pré-requisito para o curso de Doutorado.
- § 1º A critério da comissão de seleção, poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma fornecido por instituições de outro país, com visto consular brasileiro.
 - § 2º Somente serão aceitos candidatos portadores de diploma de curso de graduação.
 - **Art. 22.** O processo de seleção será definido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado baixará edital relativo ao respectivo processo em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção.

- **Art. 23.** No ato da inscrição para o processo seletivo ao Mestrado ou ao Doutorado o aluno deverá obrigatoriamente indicar qual área de concentração deseja cursar, Sociologia ou Ciência Política.
- **Art. 24.** Para fins de ingresso no Programa e ao longo do curso serão exigidas comprovações de proficiência em idioma estrangeiro.
- § 1°. No ato da primeira matrícula no Programa o aluno de Mestrado deverá comprovar proficiência em inglês.
- § 2°. No ato da primeira matrícula no Programa o aluno de Doutorado deverá comprovar proficiência em inglês e, até o final do primeiro ano do curso, em uma segunda língua estrangeira, escolhida entre espanhol, francês, alemão e italiano.
- § 3º O aluno de origem estrangeira deverá apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa no prazo de um ano após seu ingresso no Programa.
- **Art. 25.** As matrículas serão feitas pelo sistema *on-line*, conforme constará no portal do Programa.
- **Art. 26.** O aluno poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo e excluindo-se possibilidade de trancamento no primeiro e no último períodos letivos do aluno no Programa e em períodos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. O período de trancamento não será computado para a integralidade do Programa.

Art. 27. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno ou por abandono não lhe confere direito ao retorno, ainda que o prazo máximo não tenha sido esgotado.

Parágrafo único Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, num limite a ser estabelecido pelo Colegiado.

- **Art. 28.** Compete ao orientador de dissertação e tese:
- ${\rm I}$ orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- II acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo e redação da dissertação ou tese;
- III manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação ou tese, fazendo-o cumprir os prazos fixados para a conclusão do curso;
 - IV aprovar, em primeira instância, a versão final da dissertação ou da tese do aluno.

Parágrafo único. Somente após a aprovação a que se refere o inciso IV deste artigo o trabalho poderá ser entregue na Secretaria do Programa.

Art. 29. A indicação do professor orientador de tese ou dissertação será feita através de comunicação do aluno ao coordenador do Programa, mediante expediente em que seja

declarada a concordância do professor escolhido, dentro de até 30 (trinta) dias após sua matrícula.

- § 1º Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador de dissertação ou tese, assegurado, contudo, o enquadramento do tema no campo específico de conhecimento do professor escolhido.
- § 2º Tanto o estudante quanto o orientador de dissertação ou tese poderão, em requerimento fundado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca de novo vínculo.
- § 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.
- § 4º Excepcionalmente, a critério do Colegiado e mediante justificativa fundamentada, poderá ser analisada possibilidade de credenciamento de professor exclusivamente para orientação ou coorientação específica de dissertação ou tese, o qual deverá ser credenciado na condição de Colaborador.
 - § 5° O aluno não poderá ter como orientador:
 - I − cônjuge ou companheiro (a);
- II ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
 - III sócio em atividade profissional.
- **Art. 30.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:
- I ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado pleno;
 - II ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);
- III para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo 1º. do art. 6º.
- § 1º. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.
- § 2°. Os procedimentos que instruem o processo de solicitação e avaliação de mudança de nível de Mestrado para Doutorado encontram-se normatizados em resolução específica do Programa.

Seção II

Do Regime Didático e da Avaliação

- **Art. 31.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.
- **Art. 32.** O aluno que obtiver frequência na forma do art 31. fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha nota mínima para aprovação.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação por disciplina ou atividade é 7,0 (sete).

- **Art. 33.** A integralização das disciplinas dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, expressa em unidades de créditos.
 - Art. 34. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas.
- **Art. 35.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.
- § 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.
- § 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.
- § 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.
- § 4º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.
- § 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.
- **Art. 36.** É permitido o cancelamento de matrícula em disciplinas conforme calendário aprovado e divulgado pelo Colegiado a cada semestre letivo.
- § 1º Alunos matriculados em disciplinas isoladas seguem as mesmas regras e têm as mesmas obrigações dos alunos regulares do Programa.
- § 2º No caso de abandono da disciplina o aluno receberá nota 0 (zero) e somente poderá frequentar o Programa como aluno em disciplina isolada após um ano.
- **Art. 37.** Receberá nota 0 (zero) o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.
- **Art. 38.** O índice de aproveitamento de cada período letivo será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.
- **Art. 39**. O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:
- I quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
 - II caso seja reprovado em duas disciplinas;
 - III se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
 - IV quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

- **Art.40.** Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao Colegiado do Programa.
- **Art. 41**. O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Seção III Da Qualificação e dos Trabalhos de Conclusão

- **Art. 42.** A dissertação ou tese será elaborada sob aconselhamento do professor orientador, constituindo-se a primeira de uma monografia em que o candidato evidencia capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver metodologicamente o assunto escolhido, e a segunda, de trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.
- **Art. 43.** A qualificação do projeto de dissertação ou tese será realizada diante de uma comissão composta de três professores, sendo um deles o próprio orientador.
- § 1º No Mestrado, os alunos deverão realizar exame de qualificação de projeto até o dia 31 de março do segundo ano de curso e, no Doutorado, até o dia 31 de março do 3º ano de curso
- § 2º Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, os alunos deverão submeter-se a novo exame de qualificação.
 - § 3º O Colegiado emitirá normas específicas para a qualificação de projetos.
- **Art. 44.** As comissões julgadoras de trabalhos de conclusão de Mestrado e de Doutorado serão constituídas por membros doutores, na qualidade de examinadores titulares, internos e externos ao Programa, havendo previsão de membros suplentes.
- § 1º A comissão julgadora para o Mestrado será constituída por, no mínimo, dois (02) membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.
- § 2º A comissão julgadora para o Doutorado será constituída por, no mínimo, três (03) membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.
- § 3º A presidência da banca examinadora poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador e será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate na avaliação, por exercer o voto de minerva.
- § 4º Na impossibilidade de participação do orientador, a banca será presidida pelo coorientador, pelo coordenador do Programa ou por alguém por este indicado.
- § 5º Os membros da comissão examinadora serão indicados pelo orientador ao coordenador do curso e aprovadas pelo Colegiado.
- § 6º Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I professores credenciados no programa;
- II professores de outros programas de pós-graduação afins;
- III profissionais com título de doutor ou de notório saber;
- § 7º Estarão impedidos de ser examinadores da banca de trabalho de conclusão:
- I orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- III ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- IV sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- **Art. 45.** A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e horário previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.
- **Art. 46.** O desempenho do candidato perante a comissão julgadora constituir-se-á de duas partes:
- I exposição oral da dissertação ou tese, cujo tempo máximo será de vinte minutos para a primeira e de trinta minutos para a segunda;
- II sustentação da dissertação ou tese face à arguição dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único. A cada membro da comissão julgadora será concedido o tempo de vinte minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem dirigidas.

- **Art. 47.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
 - I aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;
- II aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;
- III aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa a modificações substanciais na versão do trabalho final;
 - IV reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.
- § 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.
- § 2º Nos casos dos incisos I e II, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.
- § 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da defesa.
- § 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com alterações substanciais sugeridas pela banca e constantes de documento anexo à ata de defesa, deve vir acompanhada de parecer positivo do orientador e ser entregue no prazo máximo de 90

(noventa) dias no caso de Mestrado e de 120 (cento e vinte) dias no caso de Doutorado, contados a partir da data de defesa.

- § 5º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.
- **Art. 48.** Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Sociologia e Ciência Política o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da normativa 95/CUn/2017 concernentes à integralização do respectivo curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 49.** Caberá ao Colegiado do Programa resolver casos omissos, sempre em consonância com a Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.
- **Art. 50.** Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política, respeitadas as exceções definidas neste artigo:
- I Para os alunos ingressantes em anos anteriores a 2020 é facultada a opção por seguir as disposições presentes neste Regimento ou continuar regidos pelo Regimento em vigor no momento de ingresso no Programa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no Inciso I deste artigo, as regras de transição serão regulamentadas em resolução específica do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no boletim oficial da UFSC.

Regimento aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 11 de julho de 2019 e publicado no Boletim Oficial da UFSC em 12 de julho de 2019.